

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Brasília - DF, quinta-feira, 2 de março de 2017





Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 6
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Saúde
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União . 21
Ministério das Cidades
Ministério de Minas e Energia
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Ministério do Esporte
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministério do Trabalho
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 40

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.417, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências", para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono

Art. 1^{α} A Lei n^{α} 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

 \boldsymbol{X} - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS					
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados		
de 04 a 28	R\$	0,50	R\$	2,00	
de 32 a 76	R\$	0,90	R\$	2,40	
de 80 a 156	R\$	1,90	R\$	3,40	
de 160 a 250	R\$	2,50	R\$	4,00	
de 254 a 500	R\$	5,00	R\$	6,50	
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179					

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada." (NR)

"Art. 3º.

- $\$ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão.
- § 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas." (NR)
- "Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República." (NR)
- "Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação." (NR)

"Art 13

- I por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
 - II pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- III por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação:
- IV por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;
- V por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VII por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e
- VIII por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei n^{α} 13.303, de 30 de junho de 2016.
- "Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.
- § 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma:
- I um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;
- $\ensuremath{\mathrm{II}}$ um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;
 - III um representante do setor audiovisual independente;
 - IV um representante dos veículos legislativos de comunicação;

- V um representante da comunidade cultural;
- VI um representante da comunidade científica e tecnológica;
- VII um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- VIII um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;
- IX um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;
 - X um representante dos cursos superiores de Educação;
 - XI um representante dos empregados da EBC.
- § 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial de Programação de:
- II agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União. Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- § 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê.
- § 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução.
 - § 5º (VETADO).
 - § 6º (VETADO).
- § 7º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.
- $\$ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.
- § 9º Os membros do Comitê perderão o mandato:
- III por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses;
 - IV mediante decisão de três quintos de seus membros.
- § 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação.
 - § 11. (VETADO).
- § 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais." (NR)
- "Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

- "Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação:
- I (VETADO);
- II (VETADO);
- III propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;